

CONVÊNIO Nº 05 /2014

Convênio que entre si celebram de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB e, de outro, ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – ESA, conforme especificado nas cláusulas a seguir enumeradas.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, entidade autárquica de ensino Superior, criada pela Lei Estadual nº 4.977, de 11 de outubro de 1987 (publicada no DOE de 14.10.87), com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua das Baraúnas, 351, Bairro Universitário, CEP 58.429-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.671.814/0001-37, doravante denominada **UEPB**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, inscrito no RG 96002438580 SSP-CE e CPF/MF nº 324.462.094-91, doravante denominada UEPB, e a **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA da cidade de Campina Grande – PB**, localizada na Rua Vigário Calixto, 945, Catolé, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.865.164/0001-93, doravante denominada **ESA/OAB-PB**, neste ato representada por sua Coordenadora GISELLE PADILHA VILLAR BARRETO CADÉ, OAB/PB 12.401, inscrita no RG nº 2446235 PB e CPF/MF nº 041.415.824-50, por intermédio da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA**, doravante denominada ESA neste ato representado pelo seu Presidente VITAL BEZERRA LOPES.

Considerando que a UEPB possui corpo docente notoriamente qualificado para aprofundar estudos e promover trabalhos científicos e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como de capacitação de recursos humanos, inclusive, em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Considerando que ambas as Instituições tem áreas culturais, técnicas, docentes e científicas de interesse comum.

Considerando que a colaboração, parceria e convênio com a troca de experiências e conhecimento, assim como a prestação de serviços entre ambas Instituições, são de interesse para o progresso social e jurídico das mesmas e da comunidade.

Considerando que existe uma grande carência de cursos de Pós Graduação na área jurídica na Região de Campina Grande, dificultando o acesso dos interessados ao ensino jurídico em tal nível (de pós- graduação).


Considerando o interesse da UEPB em firmar convênios com entidades de forma a manter as suas pesquisas e serviços direcionados ao progresso tecnológico e científico do Estado da Paraíba.

Considerando o interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver, em conjunto, atividades acadêmicas, científicas e técnicas.

Considerando a intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem em uma efetiva complementação ao avanço e ao desenvolvimento de ambas as Instituições, por estas razões decidem celebrar este **Convênio** entre ambas as Instituições de ensino, conforme as cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem como objetivo estabelecer mútua cooperação entre Escola Superior da Advocacia - ESA e o Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB para elaboração, execução e acompanhamento pedagógico das atividades oriundas de cursos de


Vital Bezerra Lopes
Presidente em exercício




PÓS-GRADUAÇÃO *LATU SENSU*, em conformidade com o previsto na Legislação específica (Resolução 01, de 08 de junho de 2007 da Câmara de Educação Superior - CES - Conselho Nacional de Educação - CNE e Ministério da Educação e Cultura - MEC) e nos Estatutos da UEPB - Universidade Estadual da Paraíba.

Objetiva, também, estabelecer e regulamentar programa de mútua cooperação acadêmica e técnico-científica entre os convenentes, através de trabalhos de interesse comum entre as partes, previamente definidos em "Planos de Trabalho", tendo como fim precípua o desenvolvimento, em parceria, de projetos acadêmico-pedagógicos e de produtos da natureza científica e tecnológica.

Parágrafo Único: O regulamento do curso, bem assim seu projeto pedagógico encontram-se anexos ao presente instrumento, conforme aprovados por ambas as partes convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA DOS TRABALHOS

Os trabalhos relacionados com a execução deste Convênio serão executados em regime de parceria entre os convenentes mediante a expedição de "Planos de Trabalho" previamente ajustados, onde constem as diretrizes referentes aos trabalhos, às obrigações de cada convenente, e que, assinados pelas partes, farão parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Único: Os trabalhos descritos no *caput* classificam-se em:

- a) Estudos *e/ou* Assessoramento Técnico;
- b) Projetos de Pesquisa;
- c) Projetos de Desenvolvimento Tecnológico;
- c) Serviços Tecnológicos de Apoio Científico;
- d) Programas de Pós-graduação e de Capacitação de Pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 O programa de mútua cooperação acadêmica e técnico-científico, aqui estabelecido e regulamentado, terá a abrangência necessária para a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas do interesse *e/ou* conveniência dos **CONVENENTES**.


3.2 Nas atividades relacionadas a Cursos de Pós-Graduação (*lato sensu*) será, obrigatoriamente, observada a legislação vigente.

3.3 Os projetos e atividades específicas que farão parte do presente serão definidos em "TERMOS ADITIVOS", mediante prévia dotação orçamentária e financeira, que se tornarão parte integrante deste CONVÊNIO, neles se estabelecendo, de forma minuciosa, os objetivos a serem atingidos, assim como o PLANO DE AÇÃO DOS TRABALHOS que serão desenvolvidos.

3.4 Poderão ser assinados tantos "TERMOS ADITIVOS" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência dos partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1 Sem prejuízo do disposto neste instrumento os direitos e obrigações específicos das partes convenentes serão definidos nos "Planos de Trabalho" pertinentes a cada projeto, onde deverão ser especificados os objetivos e a identificação da atividade, a equipe de trabalho, a metodologia de trabalho, o cronograma de execução, o orçamento, o cronograma financeiro e demais itens a serem acordados.

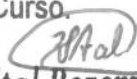

Vital Bezerra Lopes
Presidente em exercício

4.2 Das obrigações da ESA/OAB-PB:

- a) Aprovar o projeto pedagógico e o Regimento do referido curso, de acordo com a legislação da IES, da CES/CNE e do MEC;
- b) Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento de todas as atividades do curso;
- c) Apoiar tecnicamente, os estudos, as pesquisas e os trabalhos (monografias) resultantes do presente convênio, permitindo o acesso de pesquisadores e estudantes a processos, decisões, pareceres, dados e informações, excetuando-se aqueles protegidos por sigilo;
- d) Apoiar, por meio de sua biblioteca, o trabalho de pesquisadores devidamente cadastrados, observadas as regras específicas a serem fixadas;
- e) Divulgar, por todos os meios possíveis, inclusive eletrônicos, a realização do curso;
- f) Disponibilizar, de forma alternativa, o espaço físico necessário na Subseção da OAB-PB em Campina Grande, ao desenvolvimento das atividades acadêmicas decorrentes do Convênio.
- g) Divulgar internamente, os temas de interesse para os propósitos do presente Convênio, estimulando o desenvolvimento de pesquisas por estudantes da Pós Graduação, bem como por professores;
- h) Promover, em conjunto com a UEPB, a realização de palestras, eventos, seminários e grupos de pesquisa, observados os temas de interesses relacionados ao presente Convênio;
- i) Disponibilizar pessoal para atendimento aos estudantes, atividades de Secretaria e de apoio à pesquisa e aos eventos realizados em virtude do presente Convênio;
- j) Reportar-se a Coordenação Geral de Pós-Graduação da UEPB em questões de sua competência;
- k) Responsabilizar-se pelas questões orçamentárias, bem assim pelo recebimento das mensalidades escolares, gerenciando os recursos financeiros e pagar todas as despesas previstas com os professores, coordenadores do curso e demais despesas decorrentes do curso;
- l) Divulgar em seu site oficial o conteúdo do curso, conforme projeto já apresentado, contendo inclusive:
 - i. Valor do curso
 - ii. Quantidade de parcelas a serem pagas
 - iii. Disponibilidade de vagas mediante bolsa (limitadas a 10% do número total de vagas existentes)
 - iv. Valor da Remuneração dos professores observada sua titulação
 - v. Valor da remuneração do Coordenador Acadêmico do Curso
- m) Cumprir todas as obrigações constantes dos termos aditivos que vierem a ser firmados com a UEPB em relação ao presente Convênio.
- n) Assumir o compromisso de cumprir o estabelecido no presente termo, e nos "TERMOS ADITIVOS", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de, por dolo ou culpa, devidamente comprovada, uma conveniente causar à outra, dano de qualquer natureza.
- o) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas no CONVÊNIO e/ou em seus "TERMOS ADITIVOS" conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições estabelecidas nos respectivos termos.

4.3 Das obrigações da UEPB:

- a) Coordenar a parte acadêmica do curso, incluindo as inscrições e a seleção de candidatos, bem como participar do processo de divulgação do curso;
- b) Fornecer material de apoio para a realização das aulas e demais atividades acadêmicas;
- c) Indicar o Coordenador Acadêmico do Curso.


Vital Bezerra Lopes
Presidente em exercício

- d) Apoiar tecnicamente, os estudos, as pesquisas e os trabalhos (monografias) resultantes do presente convênio, permitindo o acesso de pesquisadores e estudantes a processos, decisões, pareceres, dados e informações, excetuando-se aqueles protegidos por sigilo;
- e) Apoiar, por meio de sua biblioteca, o trabalho de pesquisadores devidamente cadastrados, observadas as regras específicas a serem fixadas;
- f) Disponibilizar, o espaço físico necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas decorrentes do Convênio.
- g) Divulgar internamente, os temas de interesse para os propósitos do presente Convênio, estimulando o desenvolvimento de pesquisas por estudantes da Pós Graduação, bem como por professores;
- h) Promover, em conjunto com a ESA, a realização de palestras, eventos, seminários e grupos de pesquisa, observados os temas de interesses relacionados ao presente Convênio;
- i) Providenciar o cadastramento do referido Curso no INEP/MEC;
- j) Acompanhar, através do Coordenador Geral de Pós-Graduação, o desenvolvimento de todas as atividades acadêmicas do curso;
- k) Aprovar o corpo docente do Curso, em consonância com o que determina a Resolução 01, de 08 de junho de 2007 da Câmara de Educação Superior;
- l) Emitir os certificados de Pós Graduação até 30 (trinta) dias aos que houverem cumprindo integralmente o programa e todas exigências legais estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;
- m) Orientar os docentes e coordenadores com vista a manter a coerência do programa do curso de Pós-graduação durante a sua realização;
- n) Cumprir todas as obrigações constantes dos termos aditivos que vierem a ser firmados com a ESA em relação ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ESA/OAB-PB** e a **UEPB**, em instrumento próprio, designarão, cada um de per si, um representante, denominado de "Gestor do Convênio", para lhe representar na efetivação e acompanhamento deste Convênio e dos trabalhos a serem executados.

5.2 O "Gestor do Convênio" terá acesso a todos os locais onde os trabalhos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente convênio, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do **ESA/OAB-PB** e da **UEPB**, tais como:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte das convenientes,
- b) Elaborar Planos de Trabalho, quando for o caso.
- c) Emitir conjuntamente o "Termo de Entrega e Recebimento" provisório ou definitivo de cada trabalho executado, bem como o "Termo de Encerramento do Convênio".


CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6.1 O presente convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica o aconselhem, preservando-se o objetivo expresso da Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: As partes convenientes emitirão Termos Aditivos que sejam necessários ao desenvolvimento e execução do objetivo deste convênio, estabelecendo-se as contrapartidas e obrigações específicas contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITO DE PROPRIEDADE

Toda obra, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos eventualmente obtidos e/ou


Vital Bezerra Lopes
 Presidente em exercício



elaborados no âmbito do presente Convênio, serão de propriedade comum da UEPB e da ESA/OAB-PB,

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação será de cinco anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a assinatura de Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Durante a realização do curso, entendidos o período de abertura de suas inscrições e sua finalização, este convênio não poderá ser rescindido, salvo por necessidade imperiosa da administração pública.

9.2 A rescisão do presente Convênio de Cooperação poderá ser efetivada por quaisquer das partes e sem justa causa, mediante notificação feita por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando os compromissos assumidos com terceiros, bem como:

9.3 No caso de rescisão, havendo trabalhos pendentes de execução, as partes convencionarão quanto a sua conclusão ou extinção.

9.4 Em caso de rescisão, havendo trabalho a ser concluído, este será regido por uma Ordem de Conclusão de Trabalho específica, lavrada à época, com termos próprios que dependerão diretamente da natureza do referido trabalho.

Parágrafo Único: A extinção do presente Convênio não prejudicará os alunos do Curso já iniciado, restando aos Convenientes cumprirem com suas obrigações sinalizadas quando do início das atividades da turma de Pós-Graduação.

CLÁUSULA DEZ - DOS PLANOS DE TRABALHO

O plano de trabalho, objeto da Cláusula Terceira, elaborado em comum acordo entre os Convenientes, descreverá detalhadamente o referido trabalho e conterá, ao menos, os seguintes itens:

- a) Identificação do objeto a ser executado, em estrito acordo com os estatutos das partes.
- b) Etapas ou fases de execução, descrevendo o desenvolvimento, como forma de condução e exame dos resultados obtidos.
- c) Planos de aplicação dos recursos financeiros.
- d) Cronograma de desembolso financeiro, quando houver.
- e) Prazos e/ou datas de início e fim de cada uma das etapas ou fases.
- f) Indicação do coordenador do trabalho, ou dos coordenadores conforme o caso, responsável pela supervisão e gerência deste trabalho.
- g) Recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa.
- h) Restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes, material de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes, para execução do trabalho em questão, quando for o caso.
- i) Outros pormenores, que se fizerem necessários, para perfeita execução do trabalho descrito.


Vital Bezerra Lopes
sidente em exercíci


5


CLÁUSULA ONZE – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS


O custo e a forma de pagamento, quando necessário, serão definidos de comum acordo entre as partes nas propostas pertinentes a cada projeto, conforme definidos e aprovados nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DOZE – FORO

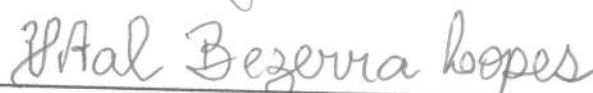
Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB, para dirimir quaisquer controvérsias existentes acerca do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos.

Campina Grande/PB, 01 de Julho de 2014.

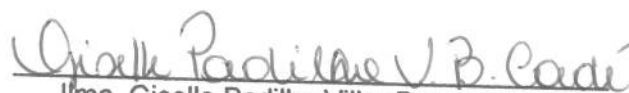


Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor da UEPB




Ilmo. Sr. Vital Bezerra Lopes
Presidente da OAB/PB

Ilmo. Sr. Vital Bezerra Lopes
Presidente da OAB/PB



Ilma. Giselle Padilha Villar Barreto Cadé
Coordenadora da ESA – Campina Grande/PB

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 014.085.224-70

Nome:
CPF: